



Mediação de conflitos

Num momento em se assinala um novo ciclo com novos objetivos para a profissão e para a Ordem dos Contabilistas Certificados, a criação do serviço de mediação de conflitos, em cumprimento com o PAO – Plano de Atividades e Orçamento para 2018, contribui para a construção de um novo panorama profissional onde os contabilistas certificados tenham melhor qualidade de vida no exercício da profissão.

Com efeito, a mediação de conflitos será um veículo na construção de melhores relações entre os contabilistas certificados e entre estes e os seus clientes pela via da alocação de meios da Ordem que eficazmente tutelem os seus diferentes interesses e os ajudem a dirimir eventuais conflitos com a maior brevidade possível, privilegiando a obtenção de um acordo entre as partes em conflito em detrimento do tradicional procedimento e instrução disciplinar, apostando na proximidade, informalidade e cooperação entre as partes e os mediadores nomeados pela Ordem.

Com a criação do serviço de mediação de conflitos pretende-se não só a resolução célere de litígios, mas também a fortificação da relação de confiança dos contabilistas certificados na Ordem enquanto entidade garante dos seus interesses, direitos e expectativas.

A Ordem continuará a aplicar todos os seus esforços na mudança de paradigma, pugnando pela construção de uma relação de proximidade entre os contabilistas certificados, contribuindo para o efetivo reconhecimento público da profissão junto dos diferentes agentes económicos que com eles se relacionem.

A Mediação de Conflitos entra em vigor a 1 de setembro de 2018.

A Mediação de Conflitos em 10 passos:

- 1. Manifestação de vontade** em submeter o litígio à Mediação de Conflitos, - vide requerimento em anexo -, por escrito, apresentada à Ordem dos Contabilistas Certificados.
- 2. Validada essa manifestação de vontade**, o Departamento de Mediação de Conflitos dá início à abertura de um processo de mediação de conflitos e nomeia um mediador de conflitos que, no prazo que não deverá exceder as 48 horas, efetuará um primeiro contacto à parte contrária, com vista a obter a sua adesão à mediação de conflitos, dando conhecimento do contacto efetuado, nas 48 horas seguintes, à contraparte.
- 3. A instrução do processo** de mediação visa alcançar um acordo entre as partes com a maior celeridade possível e assente na informalidade sem, contudo, prejudicar a produção de prova necessária.
- 4. Obtido o acordo entre as partes**, o mediador de conflitos elabora um relatório de arquivamento do processo de mediação em curso que, depois de assinado e confirmado pelos intervenientes, submete à homologação do Diretor do Departamento de Mediação de Conflitos.
- 5. No caso de se frustrar a mediação**, o mediador de conflitos elabora um relatório, expondo sucintamente os factos e as diligências efetuadas que, após ser validado pelo Diretor do Departamento de Mediação de Conflitos, é remetido ao Conselho Disciplinar, para instrução posterior.
- 6. A mediação de conflitos é gratuita.**
- 7.** No âmbito da instrução da mediação de conflitos podem as partes, querendo, frequentar **sessões de mediação**, na sede da OCC, sob a orientação e presença do mediador de conflitos, desde que manifestem essa intenção junto daquele.
- 8.** Os mediadores de conflitos estão adstritos aos deveres de **confidencialidade, imparcialidade e autonomia.**
- 9. O processo de mediação de conflitos não deverá exceder 30 dias**, a contar da data da abertura do processo e conseqüente nomeação do mediador de conflitos até à data da homologação do relatório de arquivamento ou de remessa ao Departamento Disciplinar.
- 10. O horário de funcionamento** da mediação de conflitos corresponde ao horário de funcionamento dos serviços da Ordem dos Contabilistas Certificados.